



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**Parecer CGIM**

*Referência:* Contrato nº 20193400

*Processo* nº 1085/2018/PMCC-CPL

*Requerente:* Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

*Assunto:* Solicitação de Termo Aditivo

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 1085/2018/PMCC/CPL – Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20193400** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 20193400 junto à empresa W.F. ALIMENTOS EIRELI - EPP, cujo objetivo é a solicitação do aditivo contratual com acréscimo de quantitativos de itens, posto que, a quantidade não supriu a demanda originalmente pactuada, haja vista que no segundo semestre houve aumento da demanda tornando o quantitativo do contrato exíguo. Todavia, o aditivo, ora solicitado, visa o aumento de itens no contrato a fim de cumprir o período final do corrente ano em detrimento das atividades executadas no Distrito Empresarial e Educacional pelos agentes de segurança patrimonial serem contínuos, bem como, ainda as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

ações de final de ano, cujo a essencialidade está atrelada ao atendimento satisfatório às demandas executadas.

O processo segue acompanhado da Solicitação de Aditivo Contratual com justificativa e planilha descritiva (fls. 518-522), Solicitação de Despesa (fls. 523-525), Despacho do Prefeito Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 526), Notas Pré-Empenhos 137298 e 135150 (fls. 527-528), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 529), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 530), Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa (fls. 531-536 e 553-556), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193400 (fls. 537-541), Parecer Jurídico (fls. 543-547), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193400 (fls. 548-552), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 557-564), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 565), Recomendação da CGIM (fls. 566-567), Documentos alterados pela CPL (fls. 519 e 527-528) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer do Primeiro Aditivo ao Contrato (fls. 568) .

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, o Primeiro Termo Aditivo de Valor Contratual tem por objetivo o acréscimo no percentual de 24,78% (vinte e quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre o valor inicial do contrato nº 20193400, posto que, a quantidade não supriu a demanda originalmente pactuada, haja vista que no segundo semestre houve aumento da demanda tornando o quantitativo do contrato exíguo. Todavia, o aditivo, ora solicitado, visa o aumento de itens no contrato a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

fim de cumprir o período final do corrente ano em detrimento das atividades executadas no Distrito Empresarial e Educacional pelos agentes de segurança patrimonial serem contínuos, bem como, ainda as ações de final de ano, cujo a essencialidade está atrelada ao atendimento satisfatório às demandas executadas.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, *in verbis*:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Por se tratar de compras, o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Contudo, no caso em tela, o valor total inicial do contrato era de R\$ 277.567,70 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), de modo que o percentual global de acréscimo do aditivo foi de 24,78% (vinte e quatro vírgula setenta e oito por cento), sendo o valor total acrescido de R\$ 68.803,05 (sessenta e oito mil, oitocentos e três reais e cinco centavos), resultando numa variação atualizada do contrato de R\$ 346.370,75 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), portanto, dentro do mandamento contido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com Solicitação de Aditivo Contratual com a Justificativa Técnica que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás (fls. 518-522) e a Autorização do Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20193400 (fls.530).

Há nos autos Notas de Pré-Empenhos 137298 e 135150 (fls. 527-528) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 529) para o aditivo, bem como as devidas Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada (fls. 531-536 e 553-556), Confirmações de Autenticidade das certidões (fls. 557-564), bem como a Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193400 (fls. 537-541).

Segue em anexo o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193400 (fls. 548-552), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado seu extrato.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Interna Municipal encontra-se nos autos na Solicitação de Aditivo Contratual às fls. 519 devidamente alterado, bem como sanado a diferença nos valores empenhados às fls. 527-528.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 18 de setembro de 2019.

  
**CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**  
**Responsável pelo Controle Interno**